



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 394/2015 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0822/2003.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, impõe condições para o rebaixamento do lençol freático, para lavagem da via pública com água subterrânea coletada pelo emprego da técnica de rebaixamento do lençol freático, para o lançamento de águas em via pública e para o uso do subsolo para ancoragens, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, em relação ao lençol freático, a execução de fundações ou obras subterrâneas, em lotes de terreno, privados ou públicos e em áreas públicas, utilizando o método do rebaixamento do lençol freático, deverá ser precedida de aprovação na Superintendência de Projetos - PROJ, da Secretaria da Infraestrutura Urbana - SIURB, ou, dependendo do porte da obra, da Coordenadoria de Projetos e Obras Novas da Subprefeitura respectiva. Considera-se lençol freático o depósito de águas subterrâneas, que são as que ocorrem, natural ou artificialmente, no subsolo, de forma suscetível de extração e utilização pelo homem.

Estabelece ainda que, para aprovação do projeto deverão ser apresentados o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) e o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIVI) comprovando que a utilização da técnica de rebaixamento do lençol freático não é danosa ao meio ambiente da cidade e nem às áreas públicas do entorno da obra.

Conforme justificativa do autor, no que se refere ao rebaixamento do lençol freático, aponta que determinadas técnicas utilizadas pelos empreendedores da construção civil podem acarretar efeitos danosos provocados pela compactação do solo. O escoamento das águas pelas guias, sarjetas e leito carroçável exigem constante manutenção e recapeamento, onerando a despesa do Poder Público. O desperdício das águas limpas que correm para as galerias e córregos pode ser evitado. Nesse sentido a proposta prevê procedimentos, tais como a construção de reservatórios próprios para armazenamento.

O autor aponta também a necessidade de se preservar a água, como recurso natural; o subsolo das vias e logradouros, como bem público.

Em síntese, cuida a presente proposta de submeter os procedimentos especificados ao controle do Poder Público, através de prévia aprovação, atribuição de responsabilidades, critérios de fiscalização e aplicação de multas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade do projeto, nos termos do substitutivo em que visa, dentre outros, adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa prevista na Lei 95/98; ajusta o texto levando-se em conta o princípio da separação e harmonia entre os poderes e corrige a ementa.

Em face do exposto e considerando o relevante interesse público, somos favoráveis à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 25/03/2015

Toninho Paiva (PR) - Presidente

Atilio Francisco (PRB)

Adolfo Quintas (PSDB)
Marco Aurélio Cunha (PSD) - Relator
Ricardo Young (PPS)
Senival Moura (PT)
Vavá (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/03/2015, p. 117-118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.